



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



**DECRETO Nº 978,
DE 28 DE JANEIRO DE 2020.**

**DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE
EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO,
CONFORME O ART. 8º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE
2000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, no uso da atribuição que lhe compete, conforme o art. 8º da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com pessoal efetivo.

Art. 3º. Não serão objeto de limitação das despesas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2020 para o poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 26-A da Constituição Federal.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 28 DE
JANEIRO DE 2020.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal